



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0021.6/2021

“Denomina Cb PM Amarildo Liz de Jesus a 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede no Município de Lages.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 645, de 8 de fevereiro de 2021, o Senhor Governador do Estado remeteu a esta Casa o presente Projeto de Lei que “Denomina Cb PM Amarildo Liz de Jesus a 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede no Município de Lages”.

Conforme a Exposição de Motivos nº 54215.1/2020, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, datada de 28 de janeiro de 2021 (às pp. 2 e 3 dos autos eletrônicos), a proposta visa à denominação da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, do Município de Lages, em homenagem ao Cb PM Amarildo Liz de Jesus, que teve exemplar carreira militar, com aptidão voltada ao ensino e alto grau de profissionalismo, tendo prestado, com distinção, relevantes serviços à comunidade, especialmente nas atividades de educação ambiental promovidas pela Polícia Ambiental da Região Serrana.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 10 de fevereiro de 2021, e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame: **(a)** foi deflagrada por



autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, conforme dispõem o art. 50, *caput* e o art. 71, II, ambos da Constituição do Estado; bem como **(b)** foi veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição em causa, esta encontra-se amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e atende aos requisitos do seu art. 3º, conforme documentos anexados a este Relatório e Voto, quais sejam a justificação dos relevantes serviços prestados em vida pelo homenageado, o seu *curriculum vitae*, a Certidão de Óbito e a Certidão Negativa de denominação anterior, exarada pelo órgão responsável pelo bem público.

Observo, ainda, que a Lei de regência da matéria – recentemente alterada pela Lei nº 18.010, de 6 de outubro de 2020, – passou a vedar, em seu art. 4º, que os bens públicos sejam denominados em homenagem à pessoa que tenha tido contra si sentença transitado em julgado quanto aos crimes descritos, todavia, não há especificação, no referido art. 3º da Lei, quanto ao documento legal que deva comprovar a inexistência dessa sentença (certidão negativa).

Assim, para atender à determinação legal, o Capitão PM Comandante da 1ª Companhia do 2º Batalhão da Polícia Militar Ambiental, Marco Antônio Marafon Júnior, atestou, subscrevendo digitalmente documento denominado Declaração do Comandante, que o homenageado não teve contra si, durante toda a vida, nenhuma imputação criminal.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0021.6/2021, tal como determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,
Deputado José Milton Scheffer
Relator